



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 2983/23  
**PROCESSO Nº** : 486790/20  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 – S1C (peça 63) modificado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 255/23 – STP (peça 97), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

### SANÇÕES:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
RICARDO ENDRIGO	549.210.239-72	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM	R\$ 3978,90

### RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Entrega dos dados do SIM-AM com atraso
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3009 do dia 28/06/2023.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**

---

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 21 de julho de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções